



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

12  
Câmara

**- LEI Nº 1.677, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987 -**  
**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DE**  
**PROFESSORES DO QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O tempo de serviço prestado como professor substituto no Estado ou no Município de Lorena será contado em dias corridos, independentemente de remuneração, da data de admissão à dispensa ou exoneração, descontadas apenas as eventuais faltas não abonadas e licença sem vencimentos.

§ 1º - O disposto neste artigo beneficia exclusivamente o professor ou ocupante de cargo de direção do quadro efetivo de ensino municipal, para efeito permanente de aposentadoria.

§ 2º - A contagem do tempo a que se refere o artigo será procedida ou revista mediante a apresentação, pelo interessado, de certidão em que constem os elementos necessários.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de fevereiro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.677/87)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de fevereiro de 1987.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

• Encarregada do Setor de Serviços Gerais •